



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 733, DE 2025

## EMENDA N° \_\_\_\_\_

Dê-se ao § 3º do art. 115, do Projeto Lei 733/2025 a seguinte redação:

“§ 3º A escalação de trabalhadores portuários avulsos em sistema de rodízio será sempre iniciada pelos trabalhadores portuários avulsos da categoria de origem e, em seguida, os multifuncionais.”

## JUSTIFICAÇÃO

A escala do trabalhador portuário avulso deve iniciar sempre pelos trabalhadores da atividade portuária de origem, ou seja, daquela de seu ingresso para o sistema.

A adoção de critério diverso pode resultar em prejuízo aos trabalhadores que possuem habilitação para a atividade mais qualificada.

Um trabalhador que está habilitado para operação de equipamento, como atividade de origem e não está habilitado e/ou não tem condições físicas de trabalho braçal, não pode sair na escala em posição posterior a de outro trabalhador que tem habilitação para o trabalho braçal e de operação de máquinas. O primeiro trabalhador estaria preterido na escala.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal Paulinho da Força  
Solidariedade/SP**

Apresentação: 22/04/2025 17:54:18.467 - CTRAB  
EMC 159/2025 CTRAB => PL 733/2025  
**EMC n.159/2025**



\* C D 2 2 5 2 8 5 1 3 8 0 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851380900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força